



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 57/2022
De 23 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, a qual dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências. Este projeto visa ampliar a quantidade de beneficiados pelo referido programa social e aumentar o prazo de concessão do benefício.

Atualmente, a crise econômica e social pela qual o país passa agravou a situação das famílias mais vulneráveis. Com a pandemia, muitas pessoas perderam o emprego e ainda não conseguiram retornar ao mercado de trabalho. Como mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa média de desemprego no país recuou para 13,2% em 2021, frente a 13,8% em 2020.

Para agravar ainda mais essa situação, a inflação galopante afeta as famílias de diversas maneiras. A carne, por exemplo, fonte essencial de nutrientes, acumulou alta, em 2021, de aproximadamente 10%, tendo como resultado famílias que vivem em situação de pobreza consumirem restos nos açougues. Outro exemplo é o preço do gás de cozinha que, atualmente, chega a quase 10% do valor do salário-mínimo.

Diante dessa realidade, esta Proposição, em breve síntese, visa ampliar o programa: de 50 para 100 beneficiários e prever maior número de atividades (art. 1º), com duração de 12 meses para 24 meses (art. 2º). Com isso, será possível atender a demanda da população de São Roque que vive em vulnerabilidade social e passa por dificuldades financeiras, seja para se alimentar, seja para se empregar no mercado de trabalho. Além disso, este Projeto prevê a instituição de um Comissão para coordenar e executar o Programa, tendo em vista que sua matéria é afeta a vários órgãos municipais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade, estimular a empregabilidade e desenvolver a cidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 57/2022
De 23 de maio de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º (...).

§ 1º *A Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FEET terá até 100 (cem) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos desta Lei.*

§ 2º *Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:*

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores e demais mudas, adubação, cuidados de hortas, bem como outras atividades agrícolas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus;

VI - pintura, aparos e manutenção de próprios públicos, e;

VII - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A coordenação e a execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade de uma Comissão, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, à qual cabe as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas e procedimentos para implementação do programa;

II - organizar o processo seletivo, nos termos do art. 3º;

III - decidir sobre a seleção dos beneficiários de acordo com os requisitos previstos nesta lei;

IV - controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput poderá solicitar assessoria a outros departamentos e determinar a realização de pareceres e vistorias técnicas, a fim de realizar suas atribuições. ”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 5º (...).

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico pela Comissão prevista no art. 2º, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação própria, 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00, consignada no orçamento do Departamento de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque